



SES _____
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

CONTRATO N° 065/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 032/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135238/2020

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL”
DE PESSOA JURÍDICA PARA
LOCAÇÃO DE MACACÃO
CONFECIONADO EM PURO
POLIÉSTER, E EM POLIÉSTERCOM
MONOFILAMENTO DE CARBONO”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa LAVANDERIA APOLO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 03.140.308/0001-20, com sede na Avenida São Sebastião, nº 2902, Bairro Quilombo na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.045-00, telefone (65) 3624-4585, e-mail: apolo@lavanderiaapolo.com.br, neste ato representado por Sr. VIVIAM MARIA T. CURADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.79799-9, inscrito no CPF sob o nº. 986.398.971-15.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 135238/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

SES
Fls _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a “*Contratação emergencial de pessoa jurídica para Locação de macacão confeccionado em puro poliéster, e em poliéster com monofilamento de carbono*”, para atender à necessidade dos Hospitais que estão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2020**, realizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Locação conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PERÍODO DE LOCAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MACACÃO PARA USO EM LABORATORIOS E HOSPITAIS, CONFECCIONADO EM PURO POLIESTER, E EM POLIESTER COM MONOFILAMENTO DE CARBONO PARA DISSIPAÇÃO DA CONDUTIVIDADE. TEM DUPLA PROTEÇÃO UTILIZADO EM LOCAIS DE PERICULOSIDADE INTENSA CONTRA MICRO-ORGANISMO, VÍRUS, GASES QUÍMICOS OU CONTAMINANTES. MATERIAL LAVAVEL NA COR DO ORGÃO.	UN	20.000	180 DIAS	R\$ 11,99	R\$ 239.800,00

3.1.2. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 239.800,00 (Duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

3.2. DAS EXIGÊNCIAS:

3.2.1. Fornecer o macacão embalado devidamente dentro das normas de segurança, saúde e ambiental. De acordo com a Anvisa conforme normas já existentes.

3.2.2. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

SES
Fls _____
Rub _____

3.2.3. As cores serão decididas junto ao Órgão solicitante;

3.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.3.1. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

3.3.2. Para a locação dos macacões, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

3.3.3. O processamento dos macacões hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam para poder serem usadas;

3.3.4. A entrega dos macacões na unidade será de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE;

3.3.5. Os macacões serão entregues conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, podendo chegar até o limite de **60.000 (sessenta mil)**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A licitante vencedora ficara obrigada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação;

4.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

4.3. O período de vigência do contrato será de **180 dias (cento e oitenta) dias corridos** e ininterruptos, tendo **início em 06/04/2020** e **término em 03/10/2020**, improrrogável, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993;

4.4. O contrato poderá ser rescindido de forma antecipada em caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório sem qualquer indenização a contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1. A entrega pertinente ao objeto contratado deverá ser em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;

5.4. A empresa deverá entregar o material no endereço descrito abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
CRIDAC	R. G, S/N - BLOCO A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT, 78049-030

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar após a ordem de serviço, a entrega do macacão processado para uso imediato;

6.1.3. Substituir os macacões que verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.1.5. Fornecer, à Contratante, todas as informações necessárias ao que se refere objeto de locação contratado;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução na entrega do objeto previstos no Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto, como também;

6.1.7.1. A CONTRATADA deve se adequar as normas estabelecidas pelas CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com o responsável técnico da Central de Materiais e Esterilização (CME) e do Serviço de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde (SCIH) plano de reuso seguro de invólucro de tecido de algodão como sistema de barreira estéril devendo conter critérios de aquisição e substituição do arsenal de embalagem de tecido conforme a RDC n. 15 de 15/03/2012;

6.3. Realizar a entrega do objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da Contratante, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

6.4. Responsabilizar- se integralmente pelo objeto locado, nos termos da legislação vigente;

6.5. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do Contratante ou que integre o seu quadro de pessoal;

6.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato;

6.7. Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços de locação previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante;

6.8. Trocar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas no macacão locado, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante;

6.9. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à locação de macacão, objeto deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

6.10. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista;

6.11. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na locação do objeto contratados;



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.12. Obriga-se a Contratada, quando findo ou rescindido o contrato, a imediatamente realizar a devolução dos macacões e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão;

6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração;

6.14. Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

6.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da Contratante;

6.16. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;

6.17. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

6.18. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

6.19. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguro, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete e todos os materiais, insumo os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;

6.20. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade a locação do macacão;

6.21. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos locado por profissionais qualificados, pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA;

6.22. Entregar relatórios que comprovem a entrega do macacão, nas quais deverão constar quantidades, valor unitário, valor total e tipo de serviço prestado;

6.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuênciā da Contratante;

6.24. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

6.25. Se a CONTRATADA se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto contratado, sujeitando- se às penalidades;

6.26. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.27. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria estadual de Saúde – SES/MT, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

6.28. Ao fim do contrato a CONTRATADA deverá recolher os macacões e não cobrar evasão, caso não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo locado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos macacões recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os macacões entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

7.1.7. Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Ao fim do período da locação a CONTRATANTE, deverá entregar os macacões já higienizados.



SES _____
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

GESTOR DO CONTRATO	SERÁ PUBLICADO ATRAVÉS DE PORTARIA
FISCAL DO CONTRATO	SERÁ PUBLICADO ATRAVÉS DE PORTARIA
SUPLENTE DO FISCAL	SERÁ PUBLICADO ATRAVÉS DE PORTARIA

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

8.4.5. Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Página 8 de 15





SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8.5.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.6. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

8.5.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

8.5.9. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;

8.5.10. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.11. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.12. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparéncia no desempenho das suas atividades.

8.6. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 112 e 134.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº. 840 de 2017, se a CONTRATADA:

12.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. Fraudar na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. Cometer fraude fiscal;

12.1.9. Não mantiver a proposta.



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.4.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.4.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.5. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.9. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.





SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.11. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

14.3. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.



SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

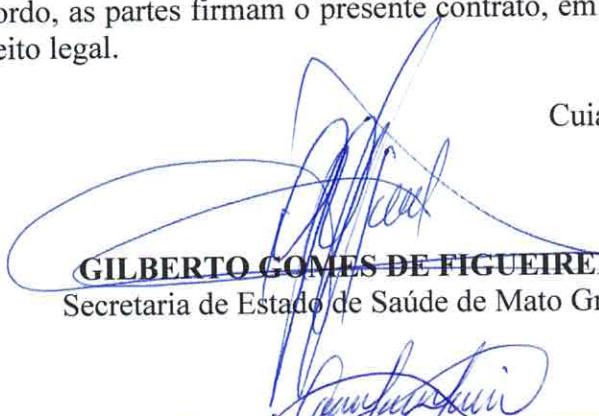
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças - SAAF
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 06 de abril de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso


VIVIAN MARIA T. CURADO
Lavanderia Apolo Ltda.

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

